

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO

ATOS DE PESSOAL

ATO DE FÉRIAS

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 414/2026- REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2026- REVISÃO ANUAL SUBSÍDEOS VEREADORES

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 094-2026- REVISÃO GERAL REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES



EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026 - O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2026, celebrado com a empresa POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO LUCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.855/0001-00, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel S500, ocasionando um aumento de aproximadamente 10,97% (dez inteiros, e noventa e sete milésimos por cento), 31,02% (trinta e um inteiros e zero virgula dois milésimos por cento) e 32,18% (trinta e dois inteiros e dezoito milésimos por cento), respectivamente em relação ao valor unitário contratado, cujo o valor unitário passa a ser R\$ 07,08, R\$ 8,11 e R\$ 08,05 respectivamente, com fulcro no art. 124, inc. II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/21. Cipó/BA, 19 de março de 2026. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2026- O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2026, celebrado com a empresa AM SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.271.400/0001-80, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel S500, ocasionando um aumento de aproximadamente 10,97% (dez inteiros, e noventa e sete milésimos por cento), 31,02% (trinta e um inteiros e zero virgula dois milésimos por cento) e 32,18% (trinta e dois inteiros e dezoito milésimos por cento), respectivamente em relação ao valor unitário contratado, cujo o valor unitário passa a ser R\$ 07,08, R\$ 8,11 e R\$ 08,05 respectivamente, com fulcro no art. 124, inc. II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/21. Cipó/BA, 19 de março de 2026. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2026- O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2026, celebrado com a empresa DIELUB COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 22.822.986/0001-18, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel S500, ocasionando um aumento de aproximadamente 10,97% (dez inteiros, e noventa e sete milésimos por cento), 31,02% (trinta e um inteiros e zero virgula dois milésimos por cento) e 32,18% (trinta e dois inteiros e dezoito milésimos por cento), respectivamente em relação ao valor unitário contratado, cujo o valor unitário passa a ser R\$ 07,08, R\$ 8,11 e R\$ 08,05 respectivamente, com fulcro no art. 124, inc. II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/21. Cipó/BA, 19 de março de 2026. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.



ATO DE FÉRIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE FÉRIAS Nº 077

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias ao (a) Servidor (a) **SUMARA ALVES DA SILVEIRA FREITAS**, matrícula nº 3388 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de **01 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026**, relativo ao período aquisitivo de **29/12/2021 a 28/12/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 19 de março de 2026.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 078

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias ao (a) Servidor (a) **JULIANA DAS VIRGENS SILVA**, matrícula nº 39826 - ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de **01 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026**, relativo ao período aquisitivo de **10/01/2025 a 09/01/2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 19 de março de 2026.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



LEI Nº 414/2026- REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 414/2026

“Autoriza a transferência da titularidade de imóvel pertencente à CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ/BA ao MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA, dispõe sobre a formalização da reorganização patrimonial intraestatal por meio de escritura pública, reconhece a não incidência do ITBI em razão da imunidade tributária recíproca e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência da titularidade dominial do imóvel urbano pertencente à CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ/BA, matriculado sob o nº 5.545, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó/BA, para o MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA, pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente autorização corresponde a:

- I. Área urbana situada na Rua Genésio Salles, Município de Cipó/BA, medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 34,00m (trinta e quatro metros) de fundo, perfazendo área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados), conforme descrição constante da Matrícula nº 5.545 do Registro de Imóveis da Comarca de Cipó/BA.

Art. 3º - Fica a transferência patrimonial autorizada por esta Lei que será formalizada mediante Escritura Pública de Transferência Patrimonial entre Entes Públicos, a ser lavrada em Tabelionato de Notas competente, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó/BA.

Art. 4º - A operação de transferência objeto desta Lei não configura alienação a terceiro estranho, caracterizando-se como reorganização patrimonial intraestatal entre entes da Administração Pública Municipal, com finalidade de adequação funcional e administrativa do patrimônio público.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica expressamente reconhecida a não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em razão da aplicação do princípio constitucional da imunidade tributária recíproca, nos termos do art. 150, inc. VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 6º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I. Autorizar formalmente seu Presidente a representar o Poder Legislativo Municipal no ato notarial;
- II. Providenciar a instrução documental necessária à lavratura da escritura pública;
- III. Adotar as providências administrativas para a baixa patrimonial do imóvel no acervo da Câmara.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I. Promover a incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal;
- II. Proceder à atualização cadastral, contábil e patrimonial do bem;
- III. Destinar o imóvel conforme interesse público e planejamento administrativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 9º - A transferência patrimonial autorizada por esta Lei fundamenta-se nos princípios e normas do Direito Administrativo contemporâneo, reconhecendo-se a inadequação funcional da titularidade dominial mantida em nome de órgão interno do Poder Legislativo Municipal, uma vez que os bens imóveis afetados ao interesse coletivo municipal devem integrar o patrimônio do ente federativo Município, titular da personalidade jurídica pública externa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência administrativa, supremacia do interesse público e adequada gestão do patrimônio público.

Art. 10º - A presente transferência atende, ainda, às disposições da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e aos princípios estruturantes do sistema registral imobiliário, reconhecendo-se que o fôlio real deve refletir não apenas a validade formal dos títulos, mas também a coerência funcional da titularidade dominial, assegurando-se a segurança jurídica material, a publicidade registral eficaz e a correspondência entre a realidade administrativa e a realidade registral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Cipó/Ba, 19 de março de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2026- REVISÃO ANUAL SUBSÍDEOS VEREADORES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cipó, Estado da Bahia, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição da República, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cipó, Estado da Bahia, correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

§1º - A revisão prevista no caput possui natureza estritamente recompositiva, destinando-se exclusivamente à preservação do valor real dos subsídios, vedada qualquer forma de aumento real.

§2º - O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período dos últimos doze meses anteriores a janeiro de 2026 compreendido por Lei.

§3º - A revisão observará os limites constitucionais estabelecidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A e 37, XI, da Constituição Federal, bem como os limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

§4º - A aplicação do índice de revisão não implicará alteração da estrutura remuneratória do Poder Legislativo Municipal, limitando-se à atualização monetária dos valores vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, observados os limites estabelecidos:

- I. no art. 29-A da Constituição Federal;
- II. na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III. nas demais normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º - A concessão da revisão geral anual prevista nesta Lei está acompanhada do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 094-2026- REVISÃO GERAL REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Cipó, mediante aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 10 caput da Lei 204/2026.

§1º - A revisão prevista no caput possui natureza exclusivamente recompositiva, destinada à preservação do valor real da remuneração dos servidores públicos.

§2º - A aplicação do índice de revisão não caracteriza aumento real de remuneração, limitando-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período.

§3º - A revisão observará os limites constitucionais e fiscais previstos nos arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§4º - Os valores atualizados das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, observados:

- I. os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal;
- II. as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III. as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º - A concessão da revisão geral anual prevista nesta Lei encontra-se acompanhada do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - A implementação da revisão prevista nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL